SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara a disponibilização, no Portal do Empreendedor, do processo de inscrição eletrônica do Microempreendedor Individual - MEI.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 7º do art 2º do Regimento Interno do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, aprovado pela Resolução nº 1, de 1º de julho de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 29 da Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do CGSIM, resolve:

Art. 1º Declarar a disponibilização, no Portal do Empreendedor, do processo de inscrição eletrônica do Microempreendedor Individual, na data de 8 de fevereiro de 2010, ocasião em que passa a produzir efeitos a Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, revogando-se a Resolução nº 2, de 1º de julho de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO LUCENA DO VAL

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.002890/2009-47, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, a deliberação sociedade estrangeira NEOPUL - SOCIEDADE DE ESTUDOS E CONSTRUÇÕES, S.A., autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 98, de 06 de julho de 2009, concernente à nomeação do Senhor Pedro Miguel Cardoso Alves e permanência do Senhor Rui Ferreira Vieira de Sá, como Representantes Legais da filial no Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO LUCENA DO VAL

PORTARIA Nº 3, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.001919/2009-73, resolve:

Art. 1º Fica a empresa ABB S.p.A., com sede na Rua Vittor Pisani, 16, na cidade de Milão, Itália autorizada a funcionar no Brasil por intermédio de filial com a denominação social de ABB S.p.A. PARA O BRASIL, tendo sido destacado o capital de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de produção, fornecimento, instalação, montagem, ampliação, modificação, reparo, reabilitação, colocação em serviço, engenharia, intermediação de compra e construção, aperfeiçoamento técnico-operacional, gerenciamento, administração, assistência técnica, manutenção, assistência e assistência completa de equipamentos, maquinários, componentes, instalações e sistemas de qualquer tipo, inclusive aqueles relativos aos setores de óleo e gás, automação, processos industriais e para a produção, a transmissão, a transformação, a distribuição e utilização de energia elétrica, bem como a respectiva pesquisa, desenvolvimento, engenharia, projeto, treinamento e supervisão de pessoal.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a empresa ABB S.p.A. é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do novo Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO LUCENA DO VAL

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 40, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de três mil, duzentos e trinta e dois cargos de Professor da Carreira de Magistério Superior com base na autorização constante do art. 1º da Portaria nº 286, de 2 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2008.

Art. 2º O provimento dos cargos de que trata o art. 1º deverá ocorrer a partir de fevereiro de 2010 e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º Ato do Ministro de Estado da Educação fixará o quantitativo de vagas a ser destinado para cada Instituição Federal de Ensino Superior.

Art. 4º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados nos concursos públicos será do dirigente máximo de cada Instituição Federal de Ensino Superior, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos normativos necessários.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 41, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de cento e sessenta e cinco cargos de Docentes da Carreira de Magistério Superior e duzentos [...] de Técnico-Administrativos em Educação, dos Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino Superior, no âmbito do Ministério [...] Educação, conforme discriminado no Anexo a esta portaria, do concurso público autorizado pela Portaria nº 347, de 10 de out[...] 2009.

Art. 2º O provimento dos cargos de que trata o art. 1º deverá ser realizado a partir de fevereiro de 2010 e está [...]

I - à existência de vagas na data de nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Or[...] e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utiliza[...]

Art. 3º Ato do Ministro de Estado da Educação fixará o quantitativo de vagas a ser destinado para cada Instituição Federal de Ensino Superior.

Art. 4º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso púb[...] do dirigente máximo da respectiva Instituição Federal de Ensino Superior, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a [...] de portarias ou outros atos necessários.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

Cargo	Quantidade de Vagas
Professor da Carreira de Magistério Superior	165
Técnico-Administrativos em Educação (Classe E)	87
Técnico-Administrativos em Educação (Classe D)	133
Total	385

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 14, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 9º, inciso I, e 10, § 3º, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e os elementos que integram o Processo nº 05056.000490/2002-92, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, do domínio pleno dos imóveis rurais a seguir detalhados: terreno rural parte do quinhão nº 06, subdivisão 02, denominado Fazenda Covosinho, situado no município de Mangueirinha/PR, medindo 2.545.621,00 m², objeto da matrícula nº 925 do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Mangueirinha/PR; terreno rural parte do quinhão nº 07, subdivisão 12, denominado Fazenda Covosinho, situado no município de Mangueirinha/PR, medindo 242.000,00 m², objeto da matrícula nº 926 do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Mangueirinha/PR; e terreno rural parte do quinhão nº 07, subdivisões 14, 16 e 17, denominado Fazenda Covosinho, situado no município de Mangueirinha/PR, medindo 960.240,00 m², objeto da matrícula nº 927 do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Mangueirinha/PR.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo 1º será utilizado em Programa de Assentamento e Reforma Agrária, beneficiando 19 famílias.

Art. 3º Caberá ao INCRA adotar as providências necessárias a ultimar a transferência do imóvel referido no art. 1º desta Portaria aos beneficiários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARZABE

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 10, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA - SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n° 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1° Permitir o uso, a título oneroso e precário, a EMPRESA EDITORA A TARDE CNPJ N° 15.111.297/0001-30, a utilização da área total de uso comum do povo com 36 m² na Av. Oceânica , Barra no Município de Salvador/Bahia, no período de 01 de fevereiro a 17 de fevereiro de 2010, destinada à transmissão do evento cultural e recreativo "Carnaval de Salvador 2010", de acordo com os elementos constantes do Processo N° 04941.000316/2010-11 .

Art. 2° O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R$ 480,28 (quatrocentos e oitenta reais e vinte e oito centavos).

Art. 3° Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SALVADOR - BAHIA".

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO CANTALINO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 11, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA , no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n° 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1° Permitir o uso, a título oneroso e precário, à TERRA NETWORKS BRASIL S/A /BA, inscrito no CNPJ N° 91.088.328/0013-09, a utilização da área total de uso comum do povo com 40,50 m² na Av. Oceânica no Município de Salvador/Bahia, no período de 30 de janeiro a 22 de fevereiro de 2010, destinada à transmissão do evento cultural e recreativo "Carnaval de Salvador 2010", de acordo com os elementos constantes do Processo N° 04941.000332/2010-03.

Art. 2° O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R$ 378,16 (trezentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos).